

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2503/2019
PROTOCOLO Nº 15.706.762-1

DATA: 09/04/2019
DATA: 11/04/2019-EFM

Nº 1452/2018
PROTOCOLO Nº 15.986.877-0
Nº 3297/2018
PROTOCOLO Nº 15.986.876-1

DATA: 05/06/2018
DATA: 21/08/2019-EF
DATA: 07/11/2018
DATA: 21/08/2019 -EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 93/20

APROVADO EM 08/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL SEVERO FERREIRA RUPPEL – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – TUNAS DO PARANÁ

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMEM COSTA ADRIANO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO ON-LINE N° 2503/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2503/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 2606/2019	Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel-Ensino Fundamental e Médio	Tunas do Paraná/Área Metropolitana Norte	N° 2606, de 09/07/2019, de 23/01/2018 a 23/01/2028	Ensino Fundamental: N° 4014, de 10/12/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2019	Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
				Ensino Médio: N° 338, de 11/02/2016, de 01/01/2015 a 31/12/2019	Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO D/E CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 1452/2018	Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio	Paranaguá/Paranaguá	N° 2122, de 15/05/2017, de 18/05/2017 a 18/05/2022	Ensino Fundamental: N° 3506, de 25/07/2018, de 01/01/2013 a 31/12/2018	Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/2019 a 31/12/2023
Ensino Médio: N° 3297/2018				Ensino Médio: N° 2877, de 19/06/2018, de 01/01/2010 a 31/12/2018	Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/2019 a 31/12/2023

PROCESSO ON-LINE N° 2503/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR